



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

==== COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO ====

RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, na pessoa do Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminha para deliberação plenária, por meio da Mensagem nº 009/2019 o Projeto de Lei incluso, intitulado: "**INSTITUI A LEI DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", o qual, após o regimental despacho na Sessão Legislativa Ordinária, no dia 20 de maio de 2019, pela Mesa Diretora desta Casa, adveio a esta Comissão.

Conforme regula procedimento, a Mensagem Legislativa foi protocolada nesta Casa de Leis em 08 de maio de 2019, sob o nº 59/2019, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, passa o presente Projeto à devida deliberação, na seguinte ordem:

1º VOTO
ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA
Relator

Inicialmente, cumpre destacar que é de competência do Poder Executivo Municipal, por meio de seu representante, o encaminhamento de matéria desta natureza, em conformidade com a legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

O incluso Projeto de Lei, intitulado: **"INSTITUI A LEI DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresenta vício de inconstitucionalidade material, por ferir o Art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, a qual prevê que a investidura em cargo ou emprego público, dependerá de aprovação prévia em concurso público, de provas ou de provas de títulos

Desta forma, de acordo com nosso entendimento, o Projeto de Lei apresenta vício de inconstitucionalidade material, por ferir o **Art. 37, inciso II**, da Constituição da República Federativa do Brasil. Assim, concluo meu voto pela **Rejeição** do projeto em análise.

ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA

Relator

2º VOTO

FRANCISCO BRAGA

Membro

Na qualidade de Membro desta Comissão, venho emitir meu voto pela **rejeição**, do Projeto em apreciação, acompanhando o voto do Ilustre Relator.

FRANCISCO BRAGA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

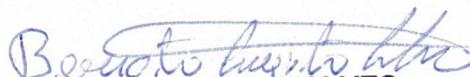
Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

3º VOTO

BERIATO AUGUSTO ALVES

Presidente

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vem também emitir seu voto pela rejeição do Projeto em apreciação.



BERIATO AUGUSTO ALVES

Presidente

PARECER

Assim sendo, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu parecer pela REJEIÇÃO do Projeto em questão.

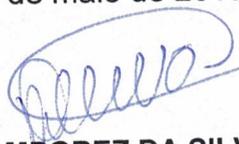
Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"

Afonso Cláudio/ES, 20 de maio de 2019.



BERIATO AUGUSTO ALVES

Presidente



ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA

Relator



FRANCISCO BRAGA

Membro